LEI Nº 1.767 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"INSTITUI O IDOSO COMO PRIORIDADE NOS AGENDAMENTOS DE EXAME NO ATO DA CONSULTA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as pessoas idosas com idade igual ou acima de 60 anos devem ter prioridade no teleagendamento para marcação de consultas e exames no ato da consulta com oferta de número exclusivo ou outra forma que garanta a prioridade legal.

Art. 2º. A partir que o paciente idoso consiga agendar sua consulta, e que o mesmo tenha que dar seguimento a exames ou tratamentos, para o paciente idoso, havendo necessidade de exames ou tratamentos, no momento da consulta, já deve ter agendada a reconsulta para o seguimento do seu tratamento.

§1º Caso haja necessidade de reconsulta para seguimento de tratamento dos idosos as mesmas devem ser marcadas no ato da consulta pelo próprio profissional médico, em virtude de o profissional ter o acesso ao sistema de marcação de consulta facilitando o atendimento ao idoso e também ao fluxo do atendimento.

§2º Ao criar a linha exclusiva para o teleagendamento o idoso, obter atendimento por atendente não por gravações que os mandem teclar no celular, uma vez que o fluxo atual quando o idoso liga escuta uma gravação (seu número foi registrado e logo retornaremos), após o mesmo recebe o retorno ouvindo uma nova gravação (solicitando que o mesmo a escolha digitando uma opção desejada).

§3º Fica vedado o atendimento eletrônico aos idosos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as publicações em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008.23.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n° 120, a **LEI MUNICIPAL N° 1.767/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 23 dias do mês de março de 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE